

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 - A abertura do presente procedimento licitatório, decorre da necessidade de atrair empresa interessada na comercialização de frios e congelados.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente concessão com definição no subitem 2.2, terá seu julgamento do tipo: **MAIOR OFERTA DE PREÇO (OUTORGA)**.

2.2 – Definição do objeto a ser outorgado, conforme avaliação da Comissão constituída pela Portaria nº 019/2018, com destinação vinculada à exploração de ramos diversos, conforme tabela abaixo.

LOCAL DE PROCEDÊNCIA	ITEM	BOX Nº	ÁREA M ²	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PARA OUTORGA R\$	ATIVIDADE
Mercado do Produtor - GNP1	01	Área 13	16,50	29.097,33	Frios e congelados

2.3 – Dúvidas sobre as especificações do objeto **NÃO** serão sanadas na sessão de abertura das propostas. Todas as informações sobre as especificações dos objetos licitados poderão ser obtidas com **Sr. João Carlos Lopes – Gerente de Operações e Mercado Atacadista**.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da obediência às Normas Internas editadas pela CONCEDENTE para disciplinar o funcionamento do Entrepasto, bem como às disposições deste Termo e exigências legais e normativas pertinentes, a CONCESSIONÁRIA se obrigará ainda a:

I – Manter a área objeto desta Concessão e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;

II – Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, e em caso de produtos tóxicos, explosivos, poluentes ou comprometedores

da saúde pública, só se portadores de embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas, aprovadas pela CONCEDENTE;

III – Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

IV – Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela CONCEDENTE;

V – Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela CONCEDENTE ou autoridade competente;

VI – Submeter-se à fiscalização da CONCEDENTE, no tocante ao cumprimento das exigências deste Termo e das Normas e Regulamentos Internos;

VII – Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;

VIII – Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;

IX – Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;

X – Não manter a área fechada sem motivo justificado e comprovado;

XI – Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;

XII – Obter anualmente a LIRA – Licença de Regularidade Anual, documento essencial ao exercício de suas atividades no âmbito do Complexo de Abastecimento.

Parágrafo primeiro: A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste Termo e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

Parágrafo segundo: Quaisquer obras nas áreas concedidas devem ter a aprovação prévia dos projetos pela CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização ou compensação por benfeitorias somente nos casos, formas e hipóteses previstas no Regulamento de Mercado. Todas as benfeitorias se incorporam ao patrimônio da CONCEDENTE, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes;

XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral sem pendências;

XIV – a obrigação de apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

XV – Pagar tarifa de uso e IPTU proporcional a área outorgada nas datas aprezadas.

4 – Informações complementares

4.1 – As concessionárias participarão do rateio mensal de despesas comuns.

4.2 - A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/GO valor mínimo de **tarifa de uso** no valor de R\$ 33,59/m², conforme estabelecido em Laudo de Avaliação, incidindo a tarifa nos termos do artigo nº 103 §1º do Regulamento de Mercado da CEASA-GO, reajustável anualmente no mês de JANEIRO pelo IGPM acumulado do ano, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.2.1 – Considerando que o investimento da edificação correrá por conta da empresa licitante, haverá carência de 6 (seis) meses para início do pagamento da tarifa de uso, observando como termo inicial a data de assinatura do contrato. Pagamento deverá ocorrer até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independente do funcionamento regular do Concessionário.

4.3 - A proponente vencedora da licitação reembolsará a CEASA/GO, proporcionalmente à metragem da área concedida, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano que for pago ao Município Sede da Unidade.

4.4 – A obtenção e respectivas despesas com licenças, alvarás e autorizações para funcionamento ficarão a cargo do concessionário.

4.5 - Não será admitida a participação de pessoa física no certame.

4.6 - O valor da outorga poderá ser pago à vista na assinatura do contrato com desconto de 5,00% ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED de 40% (quarenta inteiros por cento) no ato assinatura do contrato e restante em 03 (três) parcelas, corrigível pelo IGPM.

4.6.1 – O inadimplemento superior a 30 dias no pagamento de qualquer das parcelas referidas no item 1.4, caracterizará descumprimento integral da obrigação, resultando na aplicação das penalidades previstas nos itens nº 15.1.

4.6.2 – As penalidades a que se refere o item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

4.6.3 - No caso de opção pelo parcelamento, a segunda parcela será vencível no mesmo dia da primeira parcela no mês subsequente.

04.07-A alteração contratual da Empresa vencedora adequando o ramo de atividade poderá ser realizada até assinatura do Termo de Concessão e Uso - TCU.

4.8 - Será permitida a subconcessão parcial da área, obedecido os seguintes parâmetros:

4.8.1 - Subconcessão não altere o ramo da atividade principal da concessão.

4.8.2 - Autorização prévia e expressa do concedente quanto ao ramo de atividade a ser explorado.

4.8.3 - Interveniência obrigatória do concedente na formalização do ajuste.

4.8.4 - Pagamento da tarifa correspondente (Art. 44 do Regulamento de Mercado) nos mesmos prazos e condições do edital original.

4.8.5 - Pagamento pelo subconcessionário da tarifa de uso correspondente à atividade.

2.018. Divisão de Operações e Mercado Interno/CEASA, Goiânia, em 27 de novembro


João Carlos Lopes

Gerente de Operações e Mercado Atacadista